



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI 403/X –  
ALTERAÇÃO DE DIVERSOS BENEFÍCIOS FISCAIS COM CARÁCTER  
ESTRUTURAL PREVISTOS NO DECRETO-LEI 215/89, DE 1 DE JULHO  
(ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) E EM REGIMES AFINS  
PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 442-B/88, DE 30 DE NOVEMBRO  
(CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS  
COLECTIVAS).

PONTA DELGADA, 15 DE OUTUBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3056 Proc. Nº 0208
Data	07 / 10 / 07



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Outubro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Lei – 403/X – Alteração de diversos benefícios fiscais com carácter estrutural previstos no Decreto-Lei 215/89, de 1 de Julho (Estatuto dos Benefícios Fiscais) e em Regimes afins previstos no Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas).

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa, através de reorientações estratégicas e alterações em alguns dos benefícios fiscais em vigor, proporcionar às empresas nacionais um impulso adicional à sua modernização e competitividade externa, sem eventual aumento da despesa fiscal.

Este projecto visa, ainda, alterar o Código do Imposto sobre Pessoas Colectivas no que toca à dedução de prejuízos fiscais, à redução condicionada da taxa de IRC das PME e à promoção do investimento no processo produtivo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Visa, finalmente, uma maior selectividade na concessão dos benefícios fiscais às empresas, em função, do mérito dos respectivos projectos ou resultados conseguidos.

A Subcomissão entendeu:

1. Que o Projecto de diploma em apreço, pela sua implicação nas políticas fiscais, deve ser analisado aquando da discussão do Orçamento Geral do Estado;
2. No que respeita às competências, em matéria fiscal, das Regiões Autónomas este projecto em nada interfere;
3. Neste sentido a Subcomissão, por unanimidade, deliberou nada ter a opor atendendo às referências anteriores.

Ponta Delgada, 15 de Outubro de 2007

O Relator

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

---

José de Sousa Rego